



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucumã
Controladoria Geral**

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. LUIS MEDEIROS MATOS, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã/PA, nomeado nos termos do Decreto n.º 062/2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 9/2016-00019, referente à licitação Pregão Presencial, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CENTRAIS DE AR E MANUTENÇÃO DE GELADEIRAS E FREEZER PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, celebrado com FUNDEB, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã, 03 de março de 2016.

**LUIS MEDEIROS MATOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto n.º 062/2014**



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucumã
Controladoria Geral**

ANEXO PARECER DE CONTROLE INTERNO PROCESSO 9/2016-00019

A ressalva a qual mencionamos trata-se de publicação não realizado no D.O.E., onde pedimos a observação para não ocorrência nos processos futuros.

**LUIS MEDEIROS MATOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto n °062/2014**